



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Educação

TERMO DE CONVÊNIO Nº 273/2019

Termo de Convênio do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina - UNIEDU que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por meio da **Secretaria de Estado da Educação** e a **Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE**, com sede no município de Chapecó.

O Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação, doravante denominada SED, CNPJ nº 82.951.328/0001-58, neste ato representada por Carla Silvanira Bohn, Secretária Adjunta de Estado da Educação, residente a Rua Capitão Euclides de Castro, 179, Edifício Continental, Ap 401, Bairro Coqueiros, CEP 88.080-010 -SC, Florianópolis, SC portadora da C.I. nº 3431936, expedida em SSP SC e do CPF sob o nº 892.319.709-25 e a Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE, CNPJ nº 82.804.642/0001-08, situada à Servidão Anjo da Guarda, município de Chapecó, neste ato representada por, Vincenzo Francesco Mastrogiacomio, Presidente da Fundeste, representante legal da mantenedora, residente à Avenida Porto Alegre, 511 E, Centro, município de Chapecó portador(a) da C.I. nº 1.558.404, CPF nº 119.160.280-04, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio.

Processo SED nº 2147/2019, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

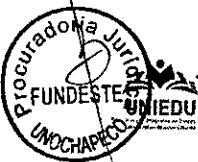
§ 1º O presente Termo de Convênio do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU tem como objeto a cooperação técnica-científica na execução do **Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional – PROESDE**, e consiste na assistência financeira no período de duração do referido Programa, aos estudantes matriculados nas Instituições de Ensino Superior, conforme prevê o artigo 170, da Constituição Estadual, item “c”, inciso I, do Art. 1º da Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008, Decreto nº 3.334, de 25 de julho de 2005 e Portarias N. 269/SED/2017 e N. 3155/SED/2017 até o valor máximo de dois salários mínimos, vigente em dezembro de 2018, e gratuidade do Curso de Extensão para o Desenvolvimento Regional e Licenciatura, com carga horária de 200 horas, até meio salário mínimo vigente no mês de dezembro do ano anterior, sendo:

- a) **PROESDE/ DESENVOLVIMENTO** - valor da mensalidade: 70% da Graduação e 100% do Curso de Extensão em "Desenvolvimento Regional".
- b) **PROESDE/LICENCIATURA** - valor da mensalidade: 100% do valor da Graduação e 100% do Curso de Extensão "Organização Curricular na Educação Básica Catarinense".

§ 2º As atividades a serem desenvolvidas pela Universidade obedecem ao regulamento publicado pela SED.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

Para execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira, a SED repassará à **Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE**, de acordo com a Planilha de Distribuição de Recursos, publicada pela SED, no site do UNIEDU, a importância total de R\$ 1.141.791,00 (Um milhão, cento e quarenta e um mil, setecentos e noventa e um reais.). Correndo a despesa à conta da **Subação 9785 - Concessão de Bolsa de Estudos, Pesquisa ou Extensão, Fonte 100, Natureza 33.50.41** – Bolsa de estudo para estudante de Ensino Superior, do Orçamento do Estado para 2019.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

§ 1º Os recursos serão liberados à **Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE** pela Secretaria em até 04 (quatro) parcelas, nos meses de **Mai** a **Dezembro** do corrente exercício, após a IES inserir os dados de bolsa dos estudantes beneficiados no Sistema de Gestão Educacional de Santa Catarina - SISGESC.

§ 2º As parcelas liberadas à **Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE** correspondem ao valor parcial ou total referente a 06 (seis) mensalidades por semestre do estudante beneficiado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º - A SED obriga-se a:

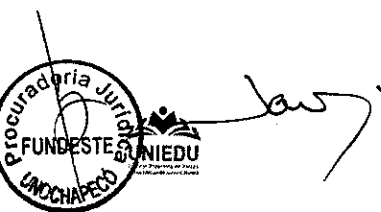
- I. Garantir recursos financeiros definidos na cláusula segunda;
- II. Repassar os recursos de acordo com o previsto na Cláusula Terceira e no Plano de Aplicação, após inserir os dados de bolsa dos estudantes beneficiados no - SISGESC;
- III. Acompanhar as atividades específicas deste convênio;
- IV. Potencializar a divulgação do Programa e de seus resultados;
- V. Definir, em articulação com as Instituições de Ensino Superior e as Gerências Regionais de Educação GEREDs as áreas consideradas estratégicas para o desenvolvimento do Programa;
- VI. Orientar as IES, com relação à seleção dos temas que serão oferecidos;
- VII. Acompanhar e avaliar, no PRO/LICEN, o desenvolvimento do plano de ações articuladas nas escolas, por meio das Gerências de Educação- GEREDs;
- VIII. Participar de reuniões, no mínimo semestrais, e sempre que forem solicitadas pelas IES e das atividades em âmbito estadual e regional;
- IX. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Programa;
- X. Avaliar o desenvolvimento do curso de extensão por meio das produções acadêmicas resultantes do projeto de extensão organizado e divulgado pela IES;
- XI. Organizar e participar de reuniões, com o comitê gestor constituído por representantes das IES e da SED para acompanhar e deliberar sobre o funcionamento do PRO/LICEN.

§ 2º - A GERED obriga-se a:

- I. Definir em articulação com as Instituições de Ensino Superior os cursos considerados estratégicos para o desenvolvimento da região, no PROESDE/DESENVOLVIMENTO;
- II. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Programa na região;
- III. Informar a Secretaria de Estado da Educação, Diretoria de Políticas e Planejamento Educacional sobre eventuais constatações de irregularidades;
- IV. Participar e dar o de acordo para o desenvolvimento do projeto junto aos gestores locais das escolas Estaduais;
- V. Participar da comissão de Fiscalização, conforme Art. 4º da Lei Complementar Nº 281, de 20 de janeiro de 2005.

§ 3º A Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE obriga-se a:

- I. Executar o Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional, conforme objeto deste convênio;
- II. Publicar edital para a inscrição dos candidatos com o número de vagas definido conforme o recurso disponibilizado pelo Estado. O edital poderá prever um acréscimo de 25% de estudantes no curso de extensão, com gratuidade, para serem suplentes. A gratuidade ao benefício da bolsa de estudo, para o suplente, ocorrerá quando da desistência ou exclusão do titular;
- III. Classificar, por meio de sorteio público, os candidatos inscritos que atendam as condições previstas no regulamento;
- IV. Fixar, em local público e visível, a relação nominal dos estudantes beneficiados pelo programa, com o respectivo percentual recebido e a relação dos estudantes classificados em sua página de acordo com o previsto no Edital da IES;
- V. Reduzir em 70% a mensalidade de graduação, no PROESDE/DESENVOLVIMENTO e 100% da mensalidade do curso da PRO/LICEN dos estudantes que estiveram matriculados durante o desenvolvimento do Programa, com duração prevista de 01 (um) ano;



- VI. Subsidiar gratuidade em 100% (cem por cento) do valor do Curso de Extensão para o PROESDE/DESENVOLVIMENTO e PRO/LICEN, com 200 horas (duzentas), aos acadêmicos matriculados nos cursos, selecionados para o Programa;
- VII. Avaliar e acompanhar o programa, zelando pelo cumprimento dos seus objetivos e disponibilizar profissionais, do seu quadro, para execução das atividades do Programa, orientação e acompanhamento das atividades dos estudantes;
- VIII. Organizar relatórios para acompanhamento e divulgação das atividades do programa e dos seus resultados;
- IX. Disponibilizar as condições necessárias para a realização dos Seminários Regionais e quando selecionada, organizar e sediar a atividade em âmbito Estadual e publicar em meio virtual e físico os trabalhos selecionados para representar as IES;
- X. Disponibilizar professor-coordenador para realizar a coordenação do curso e acompanhar as atividades dos estudantes nas Unidades Escolares - UEs;
- XI. Consultar a GERED e Secretaria de Educação Municipal para a escolha das UEs a serem envolvidas no projeto e ter anuência para o desenvolvimento do projeto junto aos gestores locais da escola: a) escolas Estaduais: Gerente Regional e Diretor da Escola; b) escolas Municipais: Secretário Municipal e Diretor da Escola;
- XII. Informar o número da agência Banco do Brasil, para movimentar os recursos do presente convênio, e habilitar, junto à agência bancária, a conta corrente informada pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- XIII. Alimentar, no SIGGESC, com os dados de todos os estudantes beneficiados com Bolsa de Estudo;
- XIV. Prestar contas dos recursos recebidos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento dos mesmos, em conformidade com as normas vigentes;
- XV. Disponibilizar à SED e acesso às informações, quando solicitado;
- XVI. Publicar seus balancetes mensais, incluindo demonstrações do patrimônio e das receitas e despesas do exercício por meio da internet ou outros meios, de forma individual ou de forma conjunta por meio dos balanços anuais, conforme previsto no respectivo estatuto;
- XVII. Constituir a Equipe Técnica de acordo com o Art. 3º e a Comissão de Fiscalização de acordo com o Art. 4º, da Lei Complementar Nº 281, de 20 de janeiro de 2005.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

§ 1º A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata o presente Convênio será elaborada de acordo com as normas de contabilidade e de auditoria expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado, em especial, a Instrução Normativa 14, de 22/06/2012 do Tribunal de Contas e pelo Decreto 127, de 30 de março de 2011, encaminhando para a SED, para exame e aprovação.

§ 2º Para a prestação de contas, a **Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE** deverá encaminhar à SED os seguintes documentos:

- I. Cópia do convênio;
- II. Extratos bancários de Conta Especial, com a movimentação completa do período;
- III. Cópia da Transferência de recursos (TED);
- IV. Balancete TC 28;
- V. Cópia da Nota de Empenho;
- VI. Relação nominal dos estudantes (recibo) assinada pelo bolsista, disponibilizado no SIGGESC com assinatura dos responsáveis pela IES e pela Equipe Técnica, além do carimbo de certificado assinado pelo responsável do setor administrativo/financeiro da IES;
- VII. Pagar e rubricar todas as folhas do documento de Prestação de Contas no campo superior direito (não contar capa e ofício de encaminhamento, quando houver).

§ 3º Os rendimentos financeiros originários de aplicação financeira deverão ser utilizados no Objeto do Convênio ou devolvidos com Depósito Identificado (<http://www.sef.sc.gov.br>).

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

§ 1º Os beneficiários de bolsas parciais de Estudo ficarão responsáveis somente pelo pagamento da diferença do valor das mensalidades devidas e o valor da bolsa concedida, independentemente da data de repasse dos recursos financeiros pelo Estado às Instituições em que estiverem vinculados, conforme Lei Complementar nº 509, de 05 de agosto de 2010.



§ 2º Fica vedada à Instituição de Ensino Superior a cobrança de juros de mora, multas ou criação de obstáculos a matrícula dos estudantes beneficiados por bolsa, por eventuais atrasos do Tesouro do Estado no repasse dos referidos recursos, de acordo com o artigo 16, da Lei Complementar nº 281, de 25 de janeiro de 2005.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 2º à parcela de mensalidade escolar não incluída na bolsa de estudo ou de pesquisa, devida pelo estudante beneficiado diretamente à Instituição, podendo incidir juros de mora e multa, sobre referida parcela, além de restrições à matrícula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

§ 1º A SED e a **Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE** poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Termo de Convênio se ocorrer a superveniência de normas legais ou eventuais que o torne material ou formalmente inexecutável, ou por mútuo consenso das partes.

§ 2º Na hipótese de ocorrer à rescisão prevista nesta Cláusula fica assegurada à SED a devolução do saldo dos recursos financeiros mencionados na Cláusula Segunda, não aplicados pela **Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Convênio iniciar-se-á em 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, podendo ser alterado por Termo Aditivo de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO


A publicação resumida do presente Termo de Convênio será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Estado às expensas da SED.

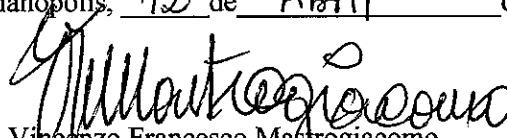
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente Termo de Convênio, em 2 vias (duas), juntamente com as testemunhas nomeadas.

Florianópolis, 12 de Abril de 2019.


Carla Silvanira Bold
Secretária Adjunta de Estado da Educação


Vincenzo Francesco Mastrogiacom
Presidente da FUNDESTE

TESTEMUNHAS: 1 - _____
CPF _____
2 - _____
CPF _____


Prof. Claudio Alcides Jacoski
REITOR
UNOCHAPEÓ

ESTE CONVÊNIO ENCONTRA-SE FORMALIZADO
DENTRO DAS NORMAS LEGAIS E PADRÕES
ESTABELECIDOS POR ESTA SEDICOUJ
Área Cartorial - Florianópolis - Santa Catarina
R. Manoel Joaquim - 2275
Fone: (48) 3241-1234





Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Educação

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Conveniente: Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE			CNPJ 82.804.642/0001-08	
Endereço: Servidão Anjo da Guarda		Bairro EFAPI		
Cidade Chapecó	UF SC	CEP 89.809-000	DDD/telefone (49) 3321-8233	Inscrição no CMAS
Banco: 001		Agência: 321-2	Praça de Pagamento: Chapecó	
Nome do Responsável: Vincenzo Francesco Mastrogiacomio				CPF: 119.160.280-04
CI/Orgão Expedidor: 1.558.404 – SSP/SC		Cargo: Presidente	Função: Presidente da Fundeste	
Endereço: Av. Porto Alegre 511 E		Bairro: Centro	Cidade: Chapecó	CEP 89.8802130
DDD/Fone: (49) 3321-8343			E-Mail secretariaexecutiva@fundeste.org.br	

2. OUTROS PARTICIPES

Nome:		CPF:	
Endereço Completo:	Bairro	Cidade	CEP
DDD/Fone:		E-Mail:	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional
Identificação do Objeto: O presente Termo de Convênio do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU tem como objeto a cooperação técnica-científica na execução do Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional – PROESDE , e consiste na assistência financeira no período de duração do referido Programa, aos estudantes matriculados nas Instituições de Ensino Superior, conforme prevê o artigo 170, da Constituição Estadual, item “c”, inciso I, do Art. 1º da Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008, Decreto nº 3.334, de 25 de julho de 2005 e Portarias N. 269/SED/2017 e N. 3155/SED/2017 até o valor máximo de dois salários mínimos, vigente em dezembro de 2018, e gratuidade do Curso de Extensão para o Desenvolvimento Regional, com carga horária de 200 horas, até meio salário mínimo vigente no mês de dezembro do ano anterior, sendo: a) PROESDE/ DESENVOLVIMENTO - valor da mensalidade: 70% da Graduação e 100% do Curso de Extensão em "Desenvolvimento Regional". b) PROESDE/LICENCIATURA - valor da mensalidade: 100% do valor da Graduação e 100% do Curso de Extensão “Organização Curricular na Educação Básica Catarinense”.
Justificativa da Proposição: Atender dispositivo da Constituição Estadual com assistência financeira aos alunos matriculados nas Instituições de Educação Superior, legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina.



SED/DIPE/UNIEDU/2019

Prof. Claudio Alcides Jacoski
REITOR
UNOCHAPECÓ



4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Especificação	Duração	
Curso de Extensão para o Desenvolvimento Regional	Maio	Dezembro

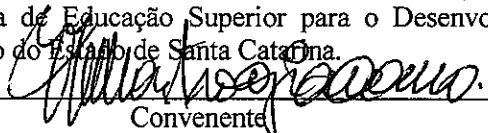
5. PLANO DE APLICAÇÃO (Em R\$)

Natureza das Despesas	Total	Concedente	Conveniente
Especificação			
Bolsas para estudantes	R\$ 1.141.791,00		
Total Geral	R\$ 1.141.791,00		

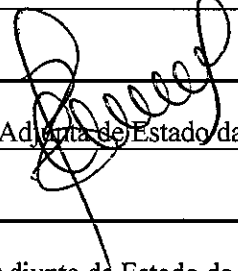
6. DEFERIMENTO SOLICITADO

Na qualidade de representante legal do conveniente, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver o Plano de Trabalho proposto/Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional, conforme prevê o Artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

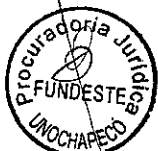
Local e data


Conveniente
Assinatura Dirigente IES

7. MANIFESTAÇÃO DO CONCEDENTE

Deferido	
<i>Fpolis, 12 de Abril de 2019</i> Local e Data	
	Secretária Adjunta de Estado da Educação
Indeferido	
Local e Data	Secretária Adjunta de Estado da Educação


Prof. Claudio Alcides Jacoski
REITOR
UNOCHAPECÓ





CONVÊNIO N.º 273 | 2019

CONVENENTE: Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE

SUBAÇÃO: 9785 NATUREZA: 33.50.41 FONTE: 100 VALOR: R\$ 1.141.791,00

OBJETO: 1º O presente Termo de Convênio do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU tem como objeto a cooperação técnica-científica na execução do **Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional – PROESDE**, e consiste na assistência financeira no período de duração do referido Programa, aos estudantes matriculados nas Instituições de Ensino Superior, conforme prevê o artigo 170, da Constituição Estadual, item “c”, inciso I, do Art. 1º da Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008, Decreto nº 3.334, de 25 de julho de 2005 e Portarias N. 269/SED/2017 e N. 3155/SED/2017 até o valor máximo de dois salários mínimos, vigente em dezembro de 2018, e gratuidade do Curso de Extensão para o Desenvolvimento Regional, com carga horária de 200 horas, até meio salário mínimo vigente no mês de dezembro do ano anterior, sendo:

a) **PROESDE/ DESENVOLVIMENTO** - valor da mensalidade: 70% da Graduação e 100% do Curso de Extensão em "Desenvolvimento Regional".

b) **PROESDE/LICENCIATURA** - valor da mensalidade: 100% do valor da Graduação e 100% do Curso de Extensão “Organização Curricular na Educação Básica Catarinense”.

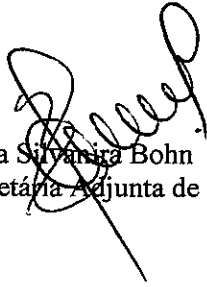
1. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS
(ART. 116 DA LEI 8.666 DE 21/06/1993)

N.º DE ORDEM	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES	VALOR (R\$)
01	Programa de Educação Superior para Desenvolvimento Regional	
VALOR TOTAL DAS AÇÕES		1.141.791,00

2. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

PARCELAS	VALOR (R\$)
PRIMEIRA PARCELA	285.447,75
SEGUNDA PARCELA	285.447,75
TERCEIRA PARCELA	285.447,75
QUARTA PARCELA	285.447,75
VALOR TOTAL DAS PARCELAS	1.141.791,00

Florianópolis, 12 de Abril de 2019.


Carla Sivanira Bohn
Secretária Adjunta de Estado da Educação


Vincenzo Francesco Mastrogiacomio
Presidente da FUNDESTE




Prof. Claudio Alcides Jacoska
REITOR
UNOCHAPECO